



Regulamento Acompanhante

Art. 1º - ACOMPANHANTE é toda pessoa não associada, autorizada pelo titular para cuidar e dar suporte ao ACOMPANHADO.

§1º. O ACOMPANHADO, exclusivamente, pode ser:

- a- Pessoa com deficiência (PcD) com comprovação por atestado médico;
- b- Pessoa com necessidades especiais com comprovação por atestado médico;
- c- Filho de sócio (0 – 10 anos) conforme §1º do art.1 do Estatuto Social;
- d- Dependente juvenil (10 – 13 anos incompletos).

§2º. ACOMPANHANTES são as pessoas indicadas pelo sócio titular com o fito único e exclusivo de cuidar e dar suporte ao ACOMPANHADO no Clube e podendo ser:

- a- Motorista
- b- Pajem/babá
- c- Cuidador de saúde

§3º. O credenciamento para o acesso de ACOMPANHANTE é concedido pela Diretoria em caráter excepcional e revogável, podendo ser cancelado a qualquer tempo pela Diretoria;

§4º. A autorização do ACOMPANHANTE é passível de cancelamento pelo Diretor da Área no caso de infração às normas internas;

§5º. O acesso ao Clube, pelo ACOMPANHANTE, deverá necessariamente ser feito juntamente com o ACOMPANHADO.

§6º. Ao ACOMPANHANTE somente é permitido dar suporte e cuidar do ACOMPANHADO, não lhe sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a utilização da infraestrutura esportiva, vestiário, sauna, snooker, brinquedos, equipamentos, participar de aulas e atividades congêneres.

§7º. O ACOMPANHANTE somente poderá permanecer no Clube durante o período em que o ACOMPANHADO também permanecer.

§8º. É permitido o cadastramento de até 2 ACOMPANHANTES por ACOMPANHADO, sempre observando o pagamento mensal da “taxa de acesso” integral de R\$ 100,00 por ACOMPANHANTE.

Art. 2º - O pedido de cadastramento de ACOMPANHANTE deverá ser previamente realizado no SAAS (Serviço de atendimento ao associado) e observado:



- a) Para todos os casos expostos no §2º do art.1º:
 - a.1) RG do ACOMPANHANTE (cópia),
 - a.2) Autorização do Titular (proprietário do título) preenchido conforme modelo disponível no SAAS.
- b) Para PcD:
 - b.1) atestado médico específico que comprove a condição de PcD e a necessidade de acompanhamento;
- c) Para ACOMPANHADO com necessidades especiais ou sob tratamento médico:
 - c.1) atestado médico contendo o tipo e período de tratamento ao qual o ACOMPANHADO está sendo submetido e a necessidade de acompanhamento.

§único – A Diretoria, excepcionalmente, se requerido formalmente pelo interessado, poderá dispensar por 2 meses, a apresentação do atestado médico;

Art. 3º - Durante sua permanência no SPAC, o ACOMPANHANTE deverá manter sua identificação de forma visível.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento, suscitará advertência ao ACOMPANHANTE e a devida comunicação formal ao associado responsável, além das sanções aplicadas pela Diretoria.

§1º. Em caso de reincidência, o Diretor da Área poderá suspender o credenciamento do ACOMPANHANTE por tempo determinado ou de forma definitiva, além das sanções aplicadas pela Diretoria.

§2º. Recomenda-se que profissionais da saúde e babás utilizem uniforme branco;

Art. 5º - O associado deverá, além da carteira de identificação, pagar uma taxa mensal de acesso para cada ACOMPANHANTE, a fim de cobrir parcela dos gastos administrativos, de controle, de circulação e de segurança.

§1º. A taxa de acesso é definida exclusivamente pela Diretoria e poderá sofrer alterações no curso do ano.

Art. 6º - O ACOMPANHANTE poderá utilizar as áreas de Bar e Restaurante enquanto estiver consumindo ou dando suporte ao ACOMPANHADO.

Art. 7º. Mesmo que ACOMPANHADO pelo sócio titular, é vedado ao ACOMPANHANTE o desenvolvimento de quaisquer atividades diferentes daquelas relativas as suas funções.

§1º. O associado titular responde pelas obrigações estatutárias, bem como por danos materiais e morais causados pelo ACOMPANHANTE nas dependências do SPAC.

§2º. Os ACOMPANHANTES devem respeitar as orientações dos funcionários do Clube.



§3º. Ao ACOMPANHANTE é terminantemente proibido ingerir bebidas alcólicas nas dependências do SPAC.

Art. 8º. A devolução da carteira de identificação é de responsabilidade do sócio titular.

§único: a taxa de acesso mensal corre por conta do sócio titular enquanto o ACOMPANHANTE não for descadastrado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil seguinte que se seguir a sua aprovação.

§1º. O cadastramento dos ACOMPANHANTES deverá estar concluído até o dia 10 de julho de 2021.

§2º. A partir de 16 de julho de 2021 o acesso dos ACOMPANHANTES se dará exclusivamente mediante a apresentação da carteira de identificação e da identificação biométrica.

§3º. A cobrança da taxa mensal de acesso se dará regularmente a partir de 10 de agosto de 2021.

Art. 10º. Essa Deliberação, no que couber, é de observância obrigatória por todos os funcionários, sócios e Diretores.

§1º. A nenhum Diretor é facultado transigir ou flexibilizar essas disposições.

§2º. Dúvida ou omissão acerca dessas disposições deverá ser encaminhada a Ouvidoria/SPAC.

§3º. O ACOMPANHANTE é responsável pela sua carteira de identificação, constituída falta grave, passível de suspensão por 60 dias, o seu uso indevido.

A DIRETORIA

Aprovado em:

Em vigor a partir de: